



RESOLUÇÃO Nº 7/2019, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Implementa a criação de cotas para Perfil Socioeconômico (PSE), Pretos Pardos e Indígenas (PPI) e Pessoas Com Deficiência (PCD) na Escola de Educação Básica (ESEBA) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), estabelecendo a Comissão de Averiguação das Condições de Ingresso, os critérios a serem aplicados para ingresso (PSE, PPI e PCD) no Edital de Sorteio Público da ESEBA/UFU, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 78 do Estatuto, e com fundamento no que dispõe o art. 12, do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 23117.041429/2019-63, e,

CONSIDERANDO o Edital nº 642, de 06 de julho de 2018, de admissão de alunos ao Colégio de Aplicação (CAp) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que prevê cotas para PSE e PPI, aprovado pelo Conselho de Ensino de Graduação, em sessão ordinária de 04 de junho de 2018;

CONSIDERANDO argumentação apresentada pela Comissão para a Diversidade Étnico-racial e Socioeconômica na ESEBA/UFU em prol da imediata implementação de ações afirmativas (cotas étnico-raciais e socioeconômicas) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental ofertados pela Universidade Federal de Uberlândia, por meio da ESEBA/UFU;

CONSIDERANDO a reserva de 10% das vagas para ingresso de estudantes com deficiência, impostas pela ação civil pública 3157-96.2013.4.01.3803, que ainda não transitou em julgado, e o pleno cumprimento, até decisão contrária;

CONSIDERANDO a aprovação das cotas PPI e PSE, além da reserva de 10% de vagas para PCD, após amplo debate, e a instituição de Comissão específica para esse fim, em alinhamento com a Reitoria e Pró Reitoria de Graduação da UFU e com o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB/UFU);

CONSIDERANDO as Atas do Conselho Pedagógico e Administrativo (6ª e 7ª/2018) da ESEBA/UFU, do debate e da aprovação da implementação de cotas PPI e PSE, para além de PCD, na ESEBA/UFU;

CONSIDERANDO a importância de políticas afirmativas para a educação básica na UFU;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00129/2019/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU, NUP 23117.030270/2019-51, que aponta a "ausência de legislação federal ou de normatização interna da Universidade Federal de Uberlândia que autorize a reserva de vagas por perfil socioeconômico e para pretos, pardos e indígenas, em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental", que torna "irregular a distribuição de vagas prevista no Edital sob análise";

CONSIDERANDO o DESPACHO n. 00092/2019/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU, NUP 23117.030270/2019-51, que ressalta que a "criação de ações afirmativas é possível, ainda que não exista lei em sentido estrito que assim o faça", pontuando ser "indispensável que a ação afirmativa seja instituída no âmbito interno por meio de ato normativo próprio, a ser expedido pela autoridade competente", como fixado pela Resolução nº 06/2017, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que "dispõe sobre a política de ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Uberlândia" e reconhecendo as especificidades e a falta de legislação específica para a Educação Básica/Educação Infantil e Ensino Fundamental no interior da UFU;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, dentre outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.274/2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.796/2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que "dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que estabelece que a implementação das reservas de vagas por parte das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas para a educação superior e em cursos técnicos de nível médio, e não legisla sobre a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/1993, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que estabelece o sistema de sorteio público para o ingresso de alunos na Pré-Escola e Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2019, do Conselho de Graduação, que estabelece a criação da Comissão de Averiguação das Condições de Ingresso da Pessoa Com Deficiência e da Comissão de Acompanhamento da Pessoa Com Deficiência, estabelece os critérios a serem aplicados para ingresso de Pessoa Com Deficiência (PCD) nos processos seletivos para os cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e para os cursos técnicos da Escola Técnica de Saúde da UFU, e estabelece procedimentos de acompanhamento da Pessoa Com Deficiência (PCD) na UFU, e dá outras providências, excluindo normatização sobre a Educação Infantil e Ensino Fundamental,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

Art. 1º Aprovar a criação de cotas para Perfil Socioeconômico (PSE), Pretos Pardos e Indígenas (PPI) e Pessoas Com Deficiência (PCD) na Escola de Educação Básica (ESEBA) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), aguardando o trânsito em julgado da ação civil pública 3157-96.2013.4.01.3803 e consequente ajustes com relação à reserva de cotas PCD, visando normatizar na UFU ações afirmativas e cotas PSE, PPI e PCD na ESEBA/UFU, em função da ausência de legislação federal acerca do tema.

Art. 2º A ESEBA/UFU oferece 60 vagas de ingresso no 1º Período da Educação Infantil.

Art 3º A implementação das vagas dar-se-á por modalidades:

I - Modalidade 1 - Perfil Socioeconômico (M1 - PSE): 08 vagas para candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (13,33%);

II - Modalidade 2 - Pretos, Pardos e Indígenas (M2 - PPI/PSE): 08 vagas para candidatos declarados pretos, pardos ou indígenas por seu pai, mãe e/ou responsável, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5

salário mínimo (13,33%);

III - Modalidade 3 - Pretos, Pardos e Indígenas (M3 - PPI): 08 vagas para candidatos declarados pretos, pardos ou indígenas por seu pai, mãe e/ou responsável, independente da renda bruta familiar (13,33%);

IV - Modalidade 4 - Com Deficiência (M4 - CD/PSE): 02 vagas para candidatos com deficiência, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (3,33%);

V - Modalidade 5 - Com Deficiência (M5 - CD/PPI): 02 vagas para candidatos com deficiência, declarados pretos, pardos e indígenas por seu pai, mãe e/ou responsável (3,33%);

VI - Modalidade 6 - Com Deficiência (M6 - CD): 02 vagas para candidatos com deficiência, independente da renda e não declarados pretos, pardos e indígenas por seu pai, mãe e/ou responsável (3,33%); e

VII - Modalidade 7 - Ampla Concorrência (M7 - AC): 30 vagas para Ampla Concorrência (50,00%) e os candidatos não sorteados nas modalidades M1, M2, M3, M4, M5 e M6.

§ 1º As vagas não preenchidas na Modalidade 1 - Perfil Socioeconômico (M1 - PSE) passarão a compor a Modalidade 7 - Ampla Concorrência (M7 - AC).

§ 2º As vagas não preenchidas na Modalidade 2 - Pretos, Pardos e Indígenas (M2 - PPI/PSE) passarão a compor a Modalidade 3 - Pretos, Pardos e Indígenas (M3 - PPI).

§ 3º As vagas não preenchidas na Modalidade 3 - Pretos, Pardos e Indígenas (M3 - PPI) passarão a compor a Modalidade 7 - Ampla Concorrência (M7 - AC).

§ 4º As vagas não preenchidas na Modalidade 4 - Com Deficiência (M4 - CD/PSE) passarão a compor a Modalidade 6 - Com Deficiência (M6 - CD).

§ 5º As vagas não preenchidas na Modalidade 5 - Com Deficiência (M5 - CD/PPI) passarão a compor a Modalidade 6 - Com Deficiência (M6 - CD).

§ 6º As vagas não preenchidas na Modalidade 6 - Com Deficiência (M6 - CD) passarão a compor a Modalidade 7 - Ampla Concorrência (M7 - AC).

Art. 4º Serão criadas listas de espera, conforme Edital de Ingresso para a Educação Infantil (1º e 2º Períodos) e para o Ensino Fundamental de 9 anos (1º ao 9º anos), com até 10 (dez) candidatos.

Art. 5º As Listas de Espera dos candidatos sorteados terá validade até o dia 30 de setembro do ano de ingresso do estudante, e as vagas surgidas, após esta data, serão sorteadas e administradas para o ano letivo seguinte.

Art. 6º Cabe à ESEBA/UFU a criação das Comissões para Sorteio Público, PSE, PPI e PCD, estabelecidas anualmente, aprovadas no Conselho da Unidade e com Portaria específica.

Art 7º Esta política será reavaliada a partir de aplicação de dois anos consecutivos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 11 de junho de 2019.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 13/06/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1316937** e o código CRC **92FF4289**.

Referência: Processo nº 23117.041429/2019-63

SEI nº 1316937



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho Universitário

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores -
seger@reito.ufu.br



DESPACHO Nº 12/2019

Processo nº 23117.041429/2019-63

Interessado: Escola de Educação Básica

Assunto: Implementação de cotas na Escola de Educação Básica (ESEBA): Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), Perfil Socioeconômico (PSE) e Pessoas com Deficiência (PCD).

O Conselho Universitário, na 5ª reunião/2019 realizada no dia 28/6/2019, ratificou a Resolução nº 7/2019 que "Implementa a criação de cotas para Perfil Socioeconômico (PSE), Pretos Pardos e Indígenas (PPI) e Pessoas Com Deficiência (PCD) na Escola de Educação Básica (ESEBA) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), estabelecendo a Comissão de Averiguação das Condições de Ingresso, os critérios a serem aplicados para ingresso (PSE, PPI e PCD) no Edital de Sorteio Público da ESEBA/UFU, e dá outras providências", por unanimidade dos membros presentes, com 90 votos favoráveis.

Uberlândia, 1º de julho de 2019.

ELAINE DA SILVEIRA MAGALI

Secretária-geral



Documento assinado eletronicamente por **Elaine da Silveira Magali, Secretário(a)**, em 02/07/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1358493** e o código CRC **BA7BF1B0**.